



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 433/2018

PROCEDIMENTO MPF Nº 3427.2017.000043-7

ORIGEM: PRM – JALES/SP

PROCURADOR OFICIANTE: JOSÉ RUBENS PLATES

RELATOR: FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

MATÉRIA: Inquérito Policial instaurado para apurar suposta ocorrência do delito de estelionato praticado em detrimento da União (CP, art. 171, § 3º), uma vez que fora identificada, durante a análise de documentação pertinente, a realização de doação eleitoral, notadamente a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por pessoa inscrita no programa Bolsa Família, o que poderia vir a descaracterizar a situação de extrema pobreza exigida pelo citado programa social. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. A doação eleitoral realizada pela beneficiária do programa Bolsa Família não importa manifestação de capacidade patrimonial diversa da esperada de pessoa inscrita no programa social. Constatou-se que a beneficiária somente prestou serviços de cabo eleitoral para a campanha do candidato, o que foi feito de forma voluntária e declarado como doação, conforme documento constante nos autos. A prestação de contas do candidato foi aprovada pela Justiça Eleitoral, da qual consta a declaração de doação da beneficiária e a indicação de que se trataria de prestação de serviço de cabo eleitoral. Não se constatou quaisquer indícios de falsidade nas informações prestadas pela beneficiária aos gestores do programa Bolsa Família. Ausência de indícios de fraude, considerando-se que a doação por beneficiário do programa social, por si só, não pode ser vista como crime. Falta de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2018.

Franklin Rodrigues da Costa
Subprocurador-Geral da República
Suplente – 2ª CCR/MPF